Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2386

27.10.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2386 DO CONSELHO

de 26 de outubro de 2026

que altera a Decisão (PESC) 2019/2110 relativa à Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUAM RCA)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 9 de dezembro de 2019, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2019/2110 ([1]), que criou a Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUAM RCA), com um mandato até 8 de agosto de 2022.

(2) Em 24 de julho de 2026, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2026/1858 ([2]), que prorrogou o mandato da EUAM RCA por três meses, até 7 de novembro de 2026, a fim de permitir a conclusão da revisão estratégica holística da EUAM RCA, e da Missão PCSD de Formação Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUTM RCA), criada nos termos da Decisão (PESC) 2016/610 do Conselho ([3]).

(3) No quadro da revisão estratégica holística da EUAM RCA e da EUTM RCA, o Comité Político e de Segurança acordou em prorrogar o mandato de ambas as missões até 31 de agosto de 2028, a fim de assegurar uma transição ordenada para outros instrumentos da União com vista a redefinir o compromisso da União com a República Centro-Africana, a partir de 1 de setembro de 2028. Para o efeito, o mais tardar em julho de 2027, será apresentada uma estratégia de transição com base num quadro político para a abordagem de crises na República Centro-Africana, a realizar e apresentar no início de 2027.

(4) A Decisão (PESC) 2019/2110 deverá ser alterada em conformidade.

(5) A EUAM RCA será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à realização dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado da União Europeia,

([1]) Decisão (PESC) 2019/2110 do Conselho, de 9 de dezembro de 2019, relativa à Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUAM RCA) (JO L 318 de 10.12.2019, p. 141, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2019/2110/oj).

([2]) Decisão (PESC) 2026/1858 do Conselho, de 24 de julho de 2026, que altera a Decisão (PESC) 2019/2110 relativa à Missão PCSD de Aconselhamento da União Europeia na República Centro-Africana (EUAM RCA) (JO L, 2026/1858, 27.7.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2026/1858/oj).

([3]) Decisão (PESC) 2016/610 do Conselho, de 19 de abril de 2016, relativa a uma Missão PCSD de Formação Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUTM RCA) (JO L 104 de 20.4.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2016/610/oj).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2019/2110 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 2.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. A fim de atingir os objetivos definidos no n.º 1 e de assegurar uma transição ordenada para outros instrumentos da UE, a EUAM RCA opera de acordo com o conceito de gestão de crises aprovado pelo Conselho em 21 de novembro de 2019 e com os documentos atualizados de planeamento operacional. Seguindo uma abordagem faseada, escalável e modular, a EUAM RCA presta aconselhamento a nível estratégico ao Ministério do Interior e da Segurança Pública e às forças de segurança interna da República Centro-Africana, a fim de apoiar a sua transformação sustentável num prestador de segurança mais coerente, sob tutela nacional e em cooperação estreita com a Delegação da UE na República Centro-Africana, a Missão de Assistência Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUMAM RCA) (*), a MINUSCA, a UNPOL, a União Africana e outros intervenientes internacionais.

(*) Decisão (PESC) 2016/610 do Conselho, de 19 de abril de 2016, relativa a uma Missão de Assistência Militar da União Europeia na República Centro-Africana (EUMAM RCA) (JO L 104 de 20.4.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2016/610/oj).»;

2) No artigo 4.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. O diretor-executivo do Quartel-General das Operações Civis (Quartel-General CivOps) é o comandante da Operação Civil para a EUAM RCA. O Quartel-General CivOps é posto à disposição do comandante da Operação Civil para efeitos da planificação e condução da EUAM RCA.»;

3) No artigo 10.º, os n.ºs 2 a 4 passam a ter a seguinte redação:

«2. O chefe de missão é responsável pelo cumprimento do dever de diligência na EUAM RCA e pela observância dos requisitos aplicáveis à EUAM RCA, em consonância com a política de segurança e dever de diligência para as missões civis da PCSD, e seus instrumentos de apoio.

3. O chefe de missão é coadjuvado por um chefe de segurança e saúde, que responde perante o chefe de missão e que mantém uma estreita relação funcional com o Quartel-General CivOps.

4. Antes de iniciarem as suas funções, o pessoal da EUAM RCA deve obrigatoriamente seguir formação em matéria de segurança, de acordo com o OPLAN. Deve ser-lhe também ministrada periodicamente, no teatro de operações, formação de reciclagem organizada pelo chefe de segurança e saúde.»;

4) Ao artigo 13.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

«O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUAM RCA para o período compreendido entre 7 de novembro de 2026 e 31 de agosto de 2028 é de 23 317 769,77 EUR.»;

5) No artigo 14.º, n.º 3, a designação «EUTM RCA» é substituída por «EUMAM RCA»;

6) No artigo 17.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O mandato da EUAM RCA cessa em 31 de agosto de 2028.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 26 de outubro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

M. HEYDON